

LEI Nº 3.303, DE 04/05/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS PARA EXECUÇÃO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atenção Especial ao Idoso, a ser executado no Centro de Convivência do Idoso do Município de Aracruz/ES, destinado a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, no Centro de Convivência do Idoso de Aracruz, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º- Poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, clubes, associações, hotéis, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em articulação com outras Secretarias afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – Coordenar, organizar o atendimento aos idosos, orientando, estimulando as práticas diárias de atividades físicas, esportes, lazer, atividades culturais, artesanais, oficinas de bijuterias, tapeçaria, bordados, cerâmica, biscuit, alfabetização laborativas, informativas, entre outras, nos períodos matutino e vespertino.

II – Realizar campanhas educativas em geral.

III – Promover a convivência em grupos geracional, intergeracional e comunitário.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipe composta por profissionais de diversas áreas, tendo uma coordenação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, entidades, fundações, associações públicas e privadas, voltadas ao atendimento do idoso.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Maio de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

